



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.221 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Fixa normas complementares para o funcionamento de setores públicos e privados no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG durante a vigência do Estado de Emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 036 de 20 de março de 2020 e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a manutenção do fechamento de alguns setores da iniciativa privada inviabilizará a sua existência, levando, por conseguinte, a fechamento definitivos de diversas empresas no Município;

CONSIDERANDO que as experiências até o momento tem mostrado que é possível, com medidas restritivas, resguardar o direito a saúde e o da livre iniciativa; e

CONSIDERANDO que a realização de fisioterapia e atividades físicas são necessidades da população e auxiliarão na promoção da saúde local;

DECRETA

Art. 1º Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar observando as seguintes diretrizes:

I – diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas, sendo sugerido a distância de 02 (dois) metros;

II – a capacidade máxima de lotação fica reduzida em 50%, sendo vedada a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e passeios públicos;

III – O balcão de self service deverá conter orientação para que os clientes não conversem sobre os alimentos.

IV – deverão ser adotadas medidas para que os clientes não juntem mesas, não devendo ser permitido a formação de um grande grupo nos locais;

V – Nas portas dos estabelecimentos deverá haver dispositivo de álcool em gel para higienização das mãos dos clientes



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

VI - cadeiras, mesas e demais objetos usados pelos clientes deverão ser higienizados entre um usuário e outro com água sanitária ou álcool 70%.

VII – o cliente que já chegar ao local com máscara deverá ser orientado a só retirá-la, após servir o prato.

VIII – deverá ser priorizado ao serviço de entrega em domicílio, informando os clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivando a sua utilização;

IX – Oferecer, preferencialmente, opções a *la carte* e marmitex, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

Art. 2º As academias de ginásticas poderão funcionar observando as seguintes diretrizes:

I – os alunos deverão agendar o horário de realização da atividade;

II – permitir a permanência de no máximo 5 (cinco) alunos por horário;

III – os alunos deverão ser orientados a fazer a higienização individual dos equipamentos com álcool 70%;

IV – as atividades de solo deverão ser evitadas, salvo se for realizada higienização prévia da superfície.

V- na porta do estabelecimento deverá haver dispositivo de álcool em gel para higienização das mãos dos alunos;

VI – nos banheiros deverão ser disponibilizados sabão líquido e papel toalha;

VII - o distanciamento entre os alunos deve ser sempre incentivado;

VIII – o uso de máscara é obrigatório pelos alunos e profissionais do estabelecimento.

IX – Pelo menos duas vezes ao dia deverá haver uma higienização geral dos aparelhos com álcool 70% e piso com solução de hipoclorito de sódio.

Parágrafo único. As atividades praticadas em grupo e em ambientes aquáticos permanecem suspensas.

Art. 3º Os serviços de fisioterapia em clínica pública ou privada seguirão as recomendações do CONFFITO conforme resolução nº 516 de 20 de março de 2020, sendo que nos casos em que o fisioterapeuta verificar a necessidade de atendimento presencial, esse deverá ocorrer observando as seguintes diretrizes:

I - uso obrigatório de máscara para profissionais, pacientes e acompanhantes, sendo de responsabilidade destes comparecerem aos atendimentos em uso da mesma.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II – higienização de todos os equipamentos e superfícies internas antes de cada atendimento com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio.

III – atendimento individual, previamente agendado e com horários de terapia reduzidos.

§1º Os usuários ou acompanhantes em processo de reabilitação com sintomas da Síndrome Gripal serão suspensos dos atendimentos *in loco* e deverão seguir as recomendações do Ministério da Saúde, devendo o profissional avaliar se é possível a adoção de um Plano Terapêutico para executar em casa até o fim dos sintomas.

§2º Os atendimentos que são realizados em grupo e os atendimentos em ambiente aquático permanecerão suspensos.

§3º A modalidade Pilates deverá observar as regras contidas nesse artigo no que for cabível.

Art. 4º O empreendimento que desrespeitar as determinações contidas nas normas municipais e nas deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus será notificado e em caso de repetição do comportamento será interditado com suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário, 22 de abril de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

Eleusa Maria Rodrigues
Enfermeira (Saúde da Família)

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira (Hospital Municipal)

César Correa de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento

Mateus Araújo de Freitas Secretário
Municipal de Administração

Amely Mª de Almeida Pinheiro
Procuradora Municipal